



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 074/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação 019/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **UBUNTU CENTRO DE REABILITAÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.170.000/0001-59, com sede a Rua Portugal, nº 196, Bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Canoas/RS, CEP 92.110-300, neste ato representado por Naiara Alves da Silva, Sócia-Administradora, inscrita no CPF sob o nº 012.082.850-25, residente e domiciliada na Cidade de Nova Santa Rita, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Constitui objeto do presente contrato a internação, com atendimento especializado, para tratamento de recuperação do jovem Lucas Gonçalves da Silva, em cumprimento à determinação judicial extraída do processo nº 5000121-30.2021.8.21.0071/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Da vinculação:**

**II.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 293/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Do Prazo:**

**III.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do parecer supra referido.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV - Do valor, Reajuste e condições de pagamento:**

**IV.1.** O valor contratado é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais**, totalizando o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, impostos, taxas e demais encargos sociais da CONTRATADA.

**IV.2.** O pagamento do serviço, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a seguir especificada: Banco do Brasil, Agência: 2663-8, Conta Corrente: 24849-5.

**IV.3.** É facultada a repactuação do presente contrato, em caso de variação expressiva dos custos dos serviços contratados, de modo a garantir manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Contratada, nos termos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social;

Elemento: 3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Labora;

Recurso: 001 – Livre.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Dos Direitos e Obrigações:**

#### **VI.1. Dos Direitos:**

**VI.1.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **VI.2. Das Obrigações:**

**VI.2.1.** Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

**VI.2.1.1.** Efetuar os pagamentos da forma ajustada.

**VI.2.1.2.** Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

**VI.3.** Constituem Obrigações da CONTRATADA:

**VI.3.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato e proposta para a prestação de serviços.

**VI.3.2.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**VI.3.3.** Remeter a Nota Fiscal à Contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Da Competência:**

**VII.1.** Compete ainda a CONTRATADA:

**VII.1.1.** Manter o acolhimento do Internado pelo prazo contratado.

**VII.1.2.** Realizar avaliações periódicas no paciente, visando à aptidão prévia do mesmo a rotina, ao novo ambiente, no que tange as atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos. Assim como no convívio com demais internos, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários aos pacientes e demais legislações aplicadas ao caso.

**VII.1.3.** Dispensar atenção integral, com atendimento especializado na área de psiquiatria, enfermagem, monitores, bem como terapia ocupacional, atendimentos psicológicos, atividades em grupo e individuais e laborterapia, durante o período de internação do paciente.

**VII.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento, inclusive obrigações e encargos trabalhistas decorrentes do pessoal que vier a ser minimamente necessário à execução deste contrato.

**VII.1.5.** Remeter ao CONTRATANTE, até o dia vinte e cinco do mês corrente, a nota fiscal/fatura das obrigações ora ajustadas, com vencimento sempre no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.1.6.** Somente desligar o interno assistido pelo presente contrato, mediante aviso prévio e de termo de desligamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso do paciente ser considerado inapto para acolhimento em função de determinação médica ou alteração no seu estado de saúde ou convivência.

## **VII.2. Compete ainda a CONTRATANTE**

**VII.2.1.** Pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a importância corresponde ao valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**VII.2.2.** Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da Fiscalização:**

**VIII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Mara Lúcia Kalkmann de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da Rescisão:**

**IX.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Das Penalidades e Multas:**

#### **X.1. DA CONTRATADA:**

**X.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**X.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**X.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **X.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**X.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Da retenção do INSS:**

**XI.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

UBUNTU CENTRO DE REABILITAÇÃO EIRELI - ME  
Contratada

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS